



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 26/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Galileia, Sr. Juarez da da Silva Lima, que dispõe sobre revogação da Lei nº 15, de 19 maio de 2004, que criou uma Área de Preservação Permanente – APA, medindo 100 (cem) metros a partir da margem esquerda do Rio Doce em toda a extensão territorial do município de Galileia e da outra providência.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Surge como consequência lógica neste parecer, a necessidade de enfrentamento da questão sob seus aspectos jurídicos e ambientais, no confronto com a legislação Federal e Estadual, pois a Lei nº 15, de 19 maio de 2004, é LEGAL e CONSTITUCIONAL, haja vista que criou uma Área de Preservação Permanente – APA, assim como a Unidade de Conservação, é um instrumento essencial à política de preservação ambiental, que visa atender ao direito fundamental de todo brasileiro a um “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, conforme assegurado no art. 225 da Constituição da República.

Com efeito, o prefeito municipal de Galileia, diante da cobrança do Ministério Público Estadual para dar efetividade ao cumprimento da referida Lei 15/2004, necessária para proteger os rios, córregos, lagos, lagoas e nascentes de assoreamentos, garantindo o abastecimento dos lençóis freáticos e a preservação da vida aquática, vem pedir sua revogação ao invés de implantar medidas progressivas para recuperação do meio ambiente diante da atual conjuntura, cuja valoração é o principal vetor da promoção da dignidade da pessoa humana.

Insta enfocar, com todo respeito a avaliação técnica no Laudo Pericial da lavra Biólogo Rogerio Garcia Rodrigues, especialista em auditoria, gestão e perícia ambiental, que acompanha o projeto ora em análise, o qual alega que APA é total inviável tanto do ponto de vista ambiental quanto do ponto de vista econômico, não contribui para a restauração e conservação ambiental, vez que deveria apresentar resultados de conscientização do poder público e da sociedade quanto a necessidade específica de cuidar, proteger e recuperar as inúmeras degradações/destruições ambientais.

Nossa Constituição da República e as demais leis ambientais, erguem-se como princípio de regras gerais a serem observadas como um mínimo a ser feito, pois todos têm a obrigação de atuar no sentido de zelar, defender e preservar, asseverando que o meio-ambiente permaneça intacto.



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

Dessa forma, no âmbito do município de Galiléia, também temos a Lei 15/2004, que prevê a obrigação do Poder Público Municipal de proteger e recuperar o Meio Ambiente, fazendo-a progressivamente, dever este instituído constitucionalmente.

Senhores Vereadores, a revogação da referida lei, é um retrocesso, e cabe a nós legisladores, a obrigação de proteger o pouco que há em termos de direitos ambientais, com priorização para a implantação progressiva de tais direitos.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Galiléia, assim como a Constituição Federal e Estadual, também trata da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos nos capítulos VIII e IX.

Ainda em consonância com a Lei Nº. 6.938/1981, Constituição da República, nossa Lei Orgânica e com a Lei 15/2004, o artigo 171 da prevê o seguinte:

(...)

Art. 171. As áreas desmatadas, descaracterizadas ou que sofreram qualquer tipo de degradação, deverão ser recuperadas pelos seus atuais proprietários, através de reflorestamento, recomposição da vegetação rasteira e outros métodos de soluções técnicas exigidas pelo órgão público competente, no prazo de até dois anos contados da promulgação desta Lei Orgânica.

Lado outro, a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, também conhecida como novo "Código Florestal", estabelece normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, e prevenção dos incêndios florestais, e a previsão de instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Sua aplicação se insere no arcabouço jurídico e instrumentos legais que orientam e disciplinam o uso da terra e a conservação dos recursos naturais no Brasil, como, por exemplo, da Lei no 6.938 de 31/08/1981 que trata da Política Nacional do Meio Ambiente; da Lei no 9.605 de 12/02/1998, também conhecida como a Lei de Crimes Ambientais, e do Decreto no 6.514 de 22/07/2008 que a regulamenta; das Leis no 9.985 de 18/07/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e da Lei no 11.428 de 22/12/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, além de outras.

Vale transcrever, o que a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, também conhecida como novo "Código Florestal", Considera-se Área de Preservação Permanente:

(...)

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Seção I

Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

I

- as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

Vale ressaltar, que as atividades humanas, o crescimento demográfico e o crescimento econômico causam pressões ao meio ambiente, degradando-o. Desta forma, visando salvaguardar o meio ambiente e os recursos naturais existentes nas propriedades, o legislador instituiu no ordenamento jurídico, entre outros, uma área especialmente protegida, onde é proibido construir, plantar ou explorar atividade econômica, ainda que seja para assentar famílias assistidas por programas de colonização e reforma agrária.

Nessas condições, verifica-se a preocupação dispensada pelo constituinte com as futuras gerações, consagrando e reafirmando a imposição àqueles que causaram o dano ambiental, a obrigação de restauração, recuperação e reparação do meio-ambiente, o que não foi feito pelo Poder Executivo de Galiléia desde a criação da Lei 15/2004, pois conforme narrado no Laudo Pericial acima citado, paralisou as atividades de formalização de acordos de cooperação técnica com entidades e/ou órgãos correlatos.

III – CONCLUSÃO

Em seu aspecto de fundo o projeto visa tirar a responsabilidade do município de Galiléia, isentando-o das obrigações previstas em lei, mas conforme debatemos em audiência pública realizada nesta Casa Legislativa, não houve cadastros dos os proprietários das terras ribeirinhos e Ilheiros que seriam prejudicados, bem como desde sua ocasião de criação, a administração pública municipal não se preocupou em cadastrar a APA no SNUC e não realizou as fiscalizações necessárias para impedir as edificações/construções de moradias as margens do Rio Doce, fato que também devemos levar em conta, porque a manutenção da Lei 15/2004, prejudicará diversas famílias, as quais terão de serem remanejadas para outro local e o município de Galiléia não teria condições econômicas para solucionar tais problemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

Ademais, conforme mencionada acima, entendemos que a revogação da referida lei, é um retrocesso, e nossa Constituição da República e as demais leis ambientais, erguem-se como princípio de regras gerais a serem observadas como um mínimo a ser feito, pois todos têm a obrigação de atuar no sentido de zelar, defender e preservar, asseverando que o meio-ambiente permaneça intacto, todavia diante das circunstâncias não temos outra alternativa, a não ser revoga-la, mas deixamos nosso ALERTA ao Poder Executivo de Galileia, para em contrapartida a revogação desta Lei, adotar outras formas para proteger e priorizar a implantação progressiva para recuperação do Meio Ambiente em nosso município, dever este instituído constitucionalmente.

Por fim, esta comissão opina pela tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões em 28 de março de 2022.

Carlos Antônio Lopes
Presidente

Ezequiel Valeriano Ferreira
Relator

Elson Ferreira dos Santos

Membro